

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ECM - SGE - C T 00002/20

CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A, com endereço na Rodovia BR 277, km 60,5, bairro Roseira, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP: 83.056-980, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.221.155/0001-83, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado,


DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME, com endereço na Rua Amazonas, 487, Centro, no município de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.026-090, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

CONTRATANTE e CONTRATADA, quando em conjunto, serão denominadas "Partes", quando isoladamente, simplesmente "Parte".

As Partes resolvem celebrar o presente Instrumento/Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

<p>Descrição do Serviço e de suas atividades específicas: Serviços de limpeza e higienização das unidades operacionais da CONTRATANTE, adiante especificadas: a) 03 (três) Postos de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), no período noturno (das 19 h às 7h), com disponibilização de mão-de-obra especializada (02 funcionários para cada unidade) e; b) Sede, em horário comercial, com disponibilização de mão-de-obra especializada (01 funcionário); compreendendo planejamento, gestão, controle dos serviços, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme especificado nas Propostas da CONTRATADA que integram o presente Instrumento na forma de Anexos II e III.</p>
<p>Valor total ESTIMADO (se aplicável): R\$ 87.436,86 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 29.145,62 (vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) por mês.</p>
<p>Valor total FECHADO (se aplicável): N/A</p>
<p>Valores unitários para medições (se aplicável): R\$ 4.245,25 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais, por colaborador do SAU, e R\$ 3.674,12 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) mensais, por colaborador da Sede.</p>
<p>Índice de reajuste (se aplicável): Irreajustável</p>
<p>Forma de medição e pagamento: A apuração dos valores devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, dar-se-á através de medição mensal, tomando por base os serviços executados no período compreendido entre o dia 11 (onze) de um mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.</p> <p>Os pagamentos serão efetuados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão e efetiva entrega da Nota Fiscal. Em razão da "Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf", é essencial o recebimento das notas fiscais até o dia 15 (quinze) de cada mês de forma a possibilitar os demais trâmites internos da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização e consequente repasse à CONTRATADA de eventuais penalidades atribuídas à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação fiscal, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Contrato. Caso qualquer das datas mencionadas não recaiam em dia útil, serão consideradas automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.</p>

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



Dos Prazos:

Os Serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA no prazo inicial de 3(três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE, ou até que cesse a PANDEMIA do Corona Virus (COVID-19), jamais podendo ultrapassar o prazo de vigência deste Instrumento.

O prazo de vigência deste Instrumento, para fins de lançamento no sistema da CONTRATANTE (SAP), cumprimento dos pagamentos e demais obrigações correspondentes, inicia-se na data da sua assinatura e encerra-se dia 30/09/2020

É autorizada a "subcontratação" de serviços?: Não - Com faturamento direto? N/A
- Aplica-se a retenção de caução sobre os valores das subcontratadas? N/A

Dados das subcontratadas: N/A.

É exigida a contratação de "Seguros" da CONTRATADA?

Não

É exigida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)?

Não

Outras Condições Específicas que deverão prevalecer sobre as Condições Gerais:

A CONTRATADA reconhece que a presente Contratação se dá em caráter emergencial em decorrência do cenário atual de pandemia de COVID-19. Assim, a CONTRATADA concorda que conforme evolução deste cenário, o Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela CONTRATANTE conforme item 7.2 das Condições Gerais, ou, de igual modo, ser prorrogado o prazo de prestação dos Serviços, o qual se dará através da formalização do respectivo termo de aditamento a este Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As condições gerais de contratação ora estabelecidas neste Instrumento constituem regras padrão para contratos de prestação de serviços (doravante denominados simplesmente "contrato"), celebrados por empresa(s) do Grupo EcoRodovias, conforme definidas a seguir.

A Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("EcoRodovias") e todas as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, serão denominadas, coletivamente, como "Grupo EcoRodovias" ou individualmente referidas simplesmente como "CONTRATANTE" para designar a parte do contrato. Em qualquer caso as integrantes do Grupo Ecorodovias serão consideradas partes autônomas e não solidárias entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1.1. As partes, qualificadas nos itens "CONTRATANTE" e "CONTRATADA" descritas no Contrato, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços mencionados no item "Descrição do Serviço e de suas atividades específicas".

1.2. O objeto do presente contrato inclui todo o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra e insumos necessários à sua plena execução, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer acréscimo no preço em razão da inclusão de tais itens.

1.3. Os Serviços deverão ser executados, ainda, conforme detalhamento, especificações e procedimentos constantes dos Anexos previstos na cláusula 12ª abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo indicado no item "Dos Prazos", podendo ser prorrogado somente através de termo aditivo a ser celebrado entre as Partes.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



2.2. O presente contrato vigorará desde sua assinatura até que todas as obrigações oriundas do presente instrumento sejam integralmente concluída pelas Partes.

2.2.1. Caso seja atribuído efeito retroativo ao presente Instrumento, o que deverá ser indicado expressamente nas "Condições Específicas de Contratação", referido efeito terá o intuito único de ratificar os atos praticados pelas Partes antes da formalização deste Instrumento, mantendo-se a data de assinatura deste Instrumento como a data-base oficial para todos fins e efeitos de direito, inclusive para eventuais reajustes (se aplicável).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total "ESTIMADO" ou "FECHADO" indicado nas "Condições Específicas de Contratação", considerando-se o previsto no item "valor unitário", se aplicável.

3.2. A remuneração acima estipulada é bruta (nela inclusos todos os tributos) e a única retribuição devida à CONTRATADA pela integral execução dos serviços, abrangendo todos materiais inerentes à sua plena execução, os custos e despesas, todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre o presente contrato ou seu objeto, bem como quaisquer despesas com deslocamento, alimentação ou estadia do pessoal designado pela CONTRATADA.


3.2.1 O preço estabelecido neste Contrato apenas poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com data-base definida mediante prévia negociação entre as Partes, podendo ser a partir da data da proposta, da data de assinatura deste Contrato ou, ainda, do início da prestação de serviços/fornecimentos, e desde que assim tenha sido indicado no item "Índice de reajuste" das "Condições Específicas de Contratação", sendo aplicado somente a partir da medição referente aos serviços executados no período posterior a data base estipulada pelas Partes. Não serão reajustadas as parcelas referentes a serviços que deveriam ter sido executados antes da data base, mas que sofreram atrasos por motivos não imputáveis à CONTRATANTE.

3.2.1.1. Caso seja previsto o reajuste nos termos acima, a CONTRATADA fica obrigada desde já a enviar previamente a competente "carta de reajuste" para avaliação da CONTRATANTE, em papel timbrado e devidamente assinada, sob pena da inaplicabilidade de qualquer cobrança adicional.

3.2.2. Caso em decorrência do objeto do contrato não seja possível estipular o seu "Valor Total Fechado", as Partes acordam que o valor máximo deste contrato será o indicado no item "Valor Total Estimado", considerando-se o seu prazo de vigência e a estimativa de serviços que serão realizados.

3.2.3. A CONTRATADA reconhece expressamente que o "valor total estimado" do contrato é mera estimativa, que não se confunde com os valores efetivos a serem pagos como contraprestação pelos serviços efetivamente realizados. Caso o valor estimado não seja atingido, fica consignado que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação. Não caberá igualmente à CONTRATADA pleitear a revisão dos preços pactuados, caso a CONTRATANTE não demande a execução dos serviços nas quantidades estimadas. Ainda que o valor total seja "fechado", caso ocorra a rescisão antecipada do contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas 7.2 e 7.3, ou seja, fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento apenas dos valores correspondentes aos serviços prestados até seu efetivo encerramento.

3.2.4. Fica desde já acordado entre as Partes que o "valor total" previsto em contrato, ainda que estimado, é um valor limite e só poderá ser excedido mediante a celebração de termo

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



aditivo ao presente contrato.

3.3. Caso assim seja indicado nas "Condições Específicas de Contratação", fica desde já autorizado à CONTRATADA subcontratar às empresas lá especificadas para consecução de parte dos serviços.

3.3.1. As subcontratações acima não caracterizarão, em nenhuma hipótese, isenção de responsabilidade por parte da CONTRATADA. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços, observado as disposições aqui constantes e sem prejuízo da responsabilidade solidária pelos serviços, devendo inclusive dar ciência inequívoca às subcontratadas quanto as condições deste Instrumento, em especial quanto as disposições abaixo.

3.3.2. A CONTRATADA poderá autorizar às empresas subcontratadas a efetuarem o faturamento diretamente para a CONTRATANTE, desde que assim tenha sido autorizado pela CONTRATANTE nas "Condições Específicas de Contratação" e que observados os valores limite previstos, bem como o procedimento de faturamento estabelecido nesta Cláusula Terceira, sem prejuízo da retenção de caução, caso tal esteja consignado nas "Condições Específicas de Contratação". Todos os prestadores/fornecedores, incluindo as subcontratadas, deverão sempre estar previamente homologados junto à CONTRATANTE em marco temporal antecedente a prestação de serviços/fornecimento. Os valores devidos às subcontratadas, Prestadores e Fornecedores já integram o valor total do contrato constante das "Condições Específicas de Contratação", não devendo, portanto, serem considerados como adicionais aos valores devidos à CONTRATADA.

3.3.3. Estas aquisições deverão ser programadas em conjunto com a CONTRATANTE, de tal forma a compatibilizar as necessidades do bom andamento da obra e os desembolsos correspondentes.


3.4. Após aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá e enviará à CONTRATANTE, devendo sempre observar o cronograma mensal de faturamento fornecido pela CONTRATANTE (o qual poderá ser alterado por esta mediante prévio aviso), nota fiscal/fatura discriminando os serviços prestados, acompanhada da lista de presença/frequência diária dos empregados envolvidos na prestação de serviços, dos comprovantes de pagamento de salários, recolhimento do FGTS, dos tributos devidos, inclusive das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência, comprovação de eventual desoneração fiscal que tenha obtido judicialmente, bem como nota fiscal/fatura com a descrição dos materiais eventualmente fornecidos se for necessária a emissão de nota fiscal apartada nos termos da legislação vigente aplicável.

3.4.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada justificadamente pela CONTRATANTE, não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura (ou a necessidade de seu ajuste e realização de nova entrega), ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, implicará prorrogação da data prevista para pagamento, na mesma proporção em que se der o atraso, sem que incida qualquer penalidade, atualização monetária ou encargos sobre o valor do pagamento.

3.4.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, a falta de entrega da documentação apta à comprovação da regularidade nos recolhimentos de responsabilidade da CONTRATADA, nos prazos especificados neste contrato ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE para que esta efetue a competente verificação destes, ensejará a rescisão do presente Instrumento sem qualquer penalidade à CONTRATANTE.

3.4.2.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima, ocorrendo o atraso por 60

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



(sessenta) dias, ou a falência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, reter ou efetuar o pagamento de todas as verbas, tributos e quaisquer outros valores em nome da CONTRATADA diretamente aos respectivos credores, descontando-os dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.4.3. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE nos prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento), e ainda juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do menor índice aplicável no período a débitos desta natureza, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

3.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser disponibilizada(s) conforme data prevista no item "forma de pagamento" do contrato. Os pagamentos serão sempre realizados mediante crédito em conta bancária, não sendo admitida a emissão de boletos.

3.6. Fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar as retenções previstas em lei sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA.


3.7. DO REIDI – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

3.7.1. Se no momento que precede a contratação a CONTRATANTE ainda não estiver devidamente habilitada para usufruir os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("REIDI"), a então Proponente deverá apresentar 2 (duas) Propostas, uma delas desconsiderando o referido benefício e outra refletindo os benefícios previstos no REIDI. Caso a CONTRATANTE seja habilitada para usufruir os referidos benefícios após a assinatura do presente Contrato, a Proposta apresentada refletindo os benefícios do REIDI passará a valer imediata e automaticamente, a partir da data da habilitação da CONTRATANTE, para faturamento dos serviços remanescentes de execução, devendo ser elaborado aditivo contratual meramente para efeitos de ajuste e controles internos nos sistemas da CONTRATANTE.

3.7.2. Sendo a CONTRATANTE habilitada, o que será indicado no campo dos "Anexos" – item: "Outros", aplicar-se-á os itens abaixo:

- i) Em razão do disposto na Portaria emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Ato Declaratório Executivo DRF, a CONTRATANTE declara que é habilitada para usufruir dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("REIDI"), de forma que o preço indicado neste contrato deverá considerar a aplicação do REIDI, com a suspensão da exigência do PIS e COFINS sobre o objeto do presente Contrato.
- ii) A CONTRATADA declara ter ciência da habilitação da CONTRATANTE no REIDI, bem como que concorda com os benefícios conferidos pela legislação mencionada, relativos à suspensão da exigência do PIS e COFINS, incidentes sobre o objeto do presente Contrato.
- iii) Em razão do disposto na Portaria emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Ato Declaratório Executivo DRF, a CONTRATADA se obriga a emitir todos os documentos fiscais em fiel observância da legislação tributária aplicável ao incentivo fiscal do REIDI, principalmente em relação aos dados adicionais da nota fiscal de venda, que obrigatoriamente deverá conter:

"Venda de (dependendo do contrato poderá ser serviços ou materiais) efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A




autorização através da Portaria nº XXX, emitida pelo Ministério dos Transportes, e o Ato Declaratório Executivo DRF nº XXX”

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dentre outras obrigações previstas neste contrato, compromete-se a CONTRATADA a:

- (i) Executar o objeto do contrato de acordo com os procedimentos técnicos e legislação aplicável, inclusive parâmetros técnicos dispostos no Contrato de Concessão, quando aplicável, assim como de acordo com as especificações da CONTRATANTE. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a pedido ou por exigência do Poder Concedente ou qualquer outro órgão Municipal, Estadual e/ou Federal, encaminhar laudos técnicos, especificações e qualquer outro documento relativo ao objeto do contrato, a fim de comprovar suas aplicações e/ou atendimento às normas de segurança ou outras aplicáveis;
- (ii) Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que venham a sofrer em função do descumprimento do contrato;
- (iii) Realizar a prestação dos Serviços no local indicado pela CONTRATANTE e dentro dos prazos e horários acordados com esta;
- (iv) Para as contratações com fornecimento de materiais, suportar todos os ônus referentes ao transporte e seguro dos referidos materiais até sua efetiva entrega à CONTRATANTE no estabelecimento por esta indicado;
- (v) Enviar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias dos comprovantes de recolhimento de encargos (fiscais, sociais e contribuições) devidos em decorrência do objeto do presente contrato;
- (vi) Observar e cumprir as normas ambientais pertinentes na execução dos serviços contratados;
- (vii) Caso aplicável e sem prejuízo da automática necessidade de apresentação de toda a documentação relativa ao objeto do contrato, caso a CONTRATANTE julgue necessário e emita formalmente uma solicitação à CONTRATADA, esta deverá apresentar toda a documentação solicitada no “Anexo de Sustentabilidade” em até 15 (quinze) dias antes do início das atividades;
- (viii) Caso aplicável, obter recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), fornecendo uma via original desta juntamente com o comprovante de pagamento, sem prejuízo do comprovante de registro e regularidade do profissional perante o CREA, antes do início da prestação dos serviços, bem como todas as autorizações dos órgãos competentes que estejam relacionados com a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- (ix) Caso aplicável, arcar com todos os custos decorrentes da instalação de canteiros, instalações industriais, fornecimento de água e energia elétrica, e construção de caminhos de serviço necessários à execução dos serviços;
- (x) Caso aplicável, fornecer, instalar, manter e retirar, sob às suas expensas, placas indicativas (conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e caso a natureza do serviço exija) e toda a sinalização de trânsito, conforme normas em vigor do Poder Concedente, instruções da CONTRATANTE, e demais normas técnicas aplicáveis, destinada à segurança dos usuários das rodovias onde serão prestados os serviços, providenciando ainda, se

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



necessário, mobilização de grupo gerador, baldes plásticos, lâmpadas, cones e outros equipamentos que se fizerem necessários;

- (xi) Caso aplicável, os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente passar por vistoria de veículos na CONTRATANTE no início dos serviços. Caso os veículos sejam aprovados: (i) a CONTRATADA deverá providenciar e inserir 1 (um) par de adesivos com o dizer "Veículo à serviço da "CONTRATANTE", que inclusive deverão ser imantados se assim for definido nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE; ou, caso assim tenha sido formalizado pela CONTRATANTE na negociação; (ii) os motoristas responsáveis receberão 1 (um) par de adesivos "Veículo à serviço da "CONTRATANTE", que inclusive poderão ser imantados, conforme definido pela CONTRATANTE, mediante o preenchimento e assinatura da "Declaração de Retirada e Devolução de Adesivos". A utilização dos adesivos é obrigatória e exclusiva enquanto os veículos estiverem em serviços na obra e/ou em trânsito no trecho de concessão, sendo que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela sua correta utilização. No término do contrato, os veículos deverão passar por nova vistoria para devolução dos adesivos caso estes sejam imantados (na hipótese "ii" descrita acima), sendo que a medição final somente será liberada após a realização desta vistoria;
- (xii) Observar, quando aplicável à natureza dos serviços que executará, a Convenção Coletiva de Trabalho do respectivo Sindicato pertinente à categoria dos serviços e da localidade onde estes serão executados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Dentre outras obrigações previstas neste contrato, compromete-se a CONTRATANTE a:


- (i) Fornecer à CONTRATADA as informações e especificações indispensáveis à realização do objeto do contrato;
- (ii) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados, se o caso;
- (iii) Realizar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- (iv) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos/avarias nos serviços, tão logo tome conhecimento do fato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS e CAUÇÃO

6.1. A CONTRATADA fornecerá pelos serviços garantia mínima pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo refazê-los, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a refazer, substituir e/ou corrigir, conforme o caso, todos os serviços executados de forma inadequada, incorreta, ou que apresente erros ou imperfeições. Caso a CONTRATADA não inicie os refazimentos, correções e/ou substituições no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação simples da CONTRATANTE, ou, após iniciados, não conclua tais atividades dentro do menor prazo possível, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a iniciar e/ou concluir os refazimentos, substituições e correções necessárias, diretamente ou mediante terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE de todos os dispêndios, perdas e danos por esta incorridos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do aviso simples de cobrança pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE reterá de cada pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor bruto previsto na fatura, a título de caução, como garantia das obrigações

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



assumidas pela CONTRATADA nos termos do presente Instrumento, inclusive aquelas descritas no item 6.1 acima, e eventuais despesas e condenações administrativas e/ou judiciais. Caso os valores retidos pela CONTRATANTE a título de caução não sejam suficientes para liquidar os débitos de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE está expressamente autorizada a reter qualquer crédito por serviços prestados pela CONTRATADA, com base neste Instrumento ou em outro ajuste assinado entre as Partes, inclusive firmados com qualquer das empresas do Grupo Ecorodovias.

6.3. Os valores retidos pela CONTRATANTE a título de caução, nos termos do item 6.2 acima, não serão devolvidos caso a CONTRATADA abandone ou paralise os serviços antes de seu término, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, bem como da cobrança dos demais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou ao Grupo EcoRodovias.

6.4. A caução prevista nesta cláusula poderá ser usada pela CONTRATANTE para pagar quaisquer obrigações de responsabilidade da CONTRATADA que não tiverem sido honradas por esta, servindo os comprovantes de pagamento como recibos de quitação para todos os fins, inclusive contábeis.

6.4.1. No caso de utilização da caução durante a execução dos serviços previstos no presente Instrumento, seja qual for o motivo, a CONTRATANTE fica autorizada a efetuar retenções extraordinárias, sem limitação de valor, até que atingido o montante anteriormente acumulado.

6.4.2. Atingido o montante anterior à utilização da caução, as retenções das cauções voltarão a ser realizadas de acordo com o previsto no item 6.2 supra.


6.5. A caução prestada pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ser-lhe-á devolvida, sem qualquer acréscimo, juros ou correção, mediante celebração do Termo de Conclusão do Contrato ("TCC"), observadas as ressalvas dispostas na subcláusula abaixo. O TCC será celebrado após 6 (seis) meses contados da conclusão "definitiva" dos serviços devidamente aceitos pela CONTRATANTE, e nele será mencionado o prazo administrativo de até 30 (trinta) dias necessário ao processamento para a efetiva devolução da caução, ocasião em que a CONTRATADA outorgará à CONTRATANTE plena, geral, completa e irrevogável quitação no que tange às obrigações da CONTRATANTE estabelecidas neste Instrumento.

6.5.1. Na hipótese de restar em andamento qualquer litígio judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATADA, em razão do objeto do Contrato ora firmado ou qualquer outro firmado pela CONTRATADA com as empresas do Grupo Ecorodovias, a garantia prestada não será devolvida nos prazos estabelecidos na cláusula acima, mas sim retida até decisão definitiva que isente a CONTRATANTE e o Grupo Ecorodovias de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar imediatamente rescindido o contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem qualquer ônus, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Se verificada a inadimplência total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer das disposições deste Contrato ou, nos casos em que a CONTRATANTE opte por notificar a CONTRATADA, caso esta deixe de sanar/remediar referida violação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento;
- (ii) Se a CONTRATADA tiver plano de recuperação extrajudicial homologado ou recuperação judicial deferida pelo juiz competente, ou na hipótese de ter sido decretada, ter confessado ou ter requerido sua falência, liquidação ou dissolução;
- (iii) Se o Contrato de Concessão/Permissão celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



Concedente, por qualquer motivo, for rescindido, resilido, resolvido ou extinto por qualquer forma, ainda que por culpa da CONTRATANTE;

- (iv) Se ocorrer a transferência de controle acionário da CONTRATADA sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (v) O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas de sigilo, confidencialidade e infração às práticas de anticorrupção.

7.2. O contrato poderá ser resilido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, por meio de notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços prestados até seu efetivo encerramento.

7.3. A CONTRATADA reconhece, como condição do negócio jurídico refletido no contrato, que não lhe caberá qualquer compensação/indenização/multa, seja a que título for, por rescisão ou resilição antecipada do contrato, inclusive a título de compensação pelos investimentos eventualmente realizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento.

7.4. Verificando-se o não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e condições técnicas estabelecidas no contrato e seus anexos, e/ou atraso nos prazos já estabelecidos, a CONTRATADA desde já ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês da CONTRATADA em que se deu o inadimplemento e, em caso de não regularização imediata, 1% (um por cento) por dia que perdurar o atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, no caso de primeira falta; e de 2% (dois por cento) no caso de reincidência, ambos limitados ao valor de 20% (vinte por cento) do total do contrato.

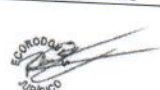
7.4.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, caso o prejuízo que comprovadamente vier a sofrer em razão do inadimplemento da CONTRATADA exceda o limite aqui convencionado.

7.4.2. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, optar por antes de aplicar a penalidade acima, notificar mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA, a respeito do referido não cumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo a CONTRATADA cumpri-la dentro do prazo de 10 (dez) dias (se prazo menor não for indicado pela CONTRATANTE em razão da natureza dos serviços e/ou materiais, sua relevância e implicações), sempre contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE. Não sendo sanado o inadimplemento, total ou parcial, no prazo acima indicado, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas na Cláusula 7.4, sem prejuízo de eventual rescisão do presente Instrumento.

7.4.3. O valor das penalidades dispostas na cláusula 7.4 acima serão calculados sobre o faturamento do mês em que se deu o inadimplemento, desde que não seja inferior à média de faturamento estimada, assim considerado o resultado do valor total do contrato dividido por seu prazo total.

7.5. Em caso de não execução do contrato pela CONTRATADA, ou seja, desistência da CONTRATADA após a sua assinatura, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos, será devida multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, acrescido da imediata devolução de eventuais valores antecipados à CONTRATADA em razão do contrato, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV do período compreendido entre a data de seu pagamento pela CONTRATANTE e a de sua efetiva devolução, ou pelo previsto no índice de reajuste (se aplicável), o que for maior.

7.6. Em caso de quebra de confidencialidade, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos, será devida pela CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



7.7. Caso em razão do inadimplemento da CONTRATADA sejam aplicadas pelo Poder Concedente ou qualquer órgão da administração pública, inclusive ambientais, multas e penalidades à CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada ao seu integral ressarcimento, sem qualquer limitação de valor, bem como arcar com eventuais perdas e danos suportados pela CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA será a única responsável por infrações que cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

7.9. O valor decorrente da aplicação de quaisquer das multas mencionadas no presente contrato ou irregularidades de qualquer natureza identificadas pela CONTRATANTE, poderá ser descontado pela CONTRATANTE de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, independentemente de prévia autorização, bastando o prévio aviso disposto na cláusula 7.11 abaixo.

7.10. As multas e penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejam a sua incidência, a critério da CONTRATANTE, e serão corrigidas anualmente pelo IGP-M, ou pelo previsto no índice de reajuste (se aplicável), o que for maior.

7.10.1. Caso em razão do inadimplemento da CONTRATADA a CONTRATANTE opte pela rescisão do Contrato, será devida pela CONTRATADA uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades dispostas neste Contrato e eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

7.11. As Partes acordam que a cobrança de todas as multas/penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação prévia por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – SEGUROS


8.1. Caso seja assim indicado nas “Condições Específicas de Contratação”, a CONTRATADA obriga-se a contratar, às suas expensas, antes do início dos serviços, e a manter em vigor até o efetivo término, os seguros indicados, apresentando as respectivas apólices para validação da CONTRATANTE.

8.2. A(s) seguradora(s) deverá(ão) ser de primeira linha e deverá(ão) ser submetida(s) à aprovação prévia da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir as Apólices de Seguros sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

8.3. Na hipótese dos vencimentos dos seguros ocorrerem antes da emissão do Termo de Aceite dos Serviços, fica a CONTRATADA obrigada e renová-los até 10 (dez) dias antes dos respectivos vencimentos.

8.4. A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais causados à CONTRATADA ou a seus empregados, prepostos ou terceiros, como também por perdas e danos ocasionados por situações citadas nos itens acima. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE por quaisquer perdas, indenizações e/ou outros pagamentos que a CONTRATANTE for obrigada a efetuar e que não encontre cobertura pelos referidos seguros, assim como pagamentos correspondentes a eventuais franquias dedutíveis.

8.5. A exigência pela CONTRATANTE dos seguros previstos no presente contrato, de forma nenhuma, poderá ser interpretada como a liberação, pela CONTRATADA, de qualquer responsabilidade por seus

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



atos ou omissões de seus agentes, empregados ou funcionários. Sua responsabilidade permanece válida, nos termos do previsto neste instrumento.

8.6. A CONTRATADA concorda que os dispositivos desta cláusula são impostos a toda e qualquer subcontratada desta e que cada contrato ou outro acordo relativo a tal subcontratação deverá conter estas cláusulas ou incorporá-las por meio de referência explícita.

8.7. Na hipótese de não serem feitas estas comprovações, fica facultado à CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério, contratar ou renovar, por conta da CONTRATADA, os seguros de que trata esta cláusula e de abater dos pagamentos futuros a ela devidos as despesas daí decorrentes. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento e respectivos anexos, durante o período em que os serviços permanecerem eventualmente sem cobertura de seguros, a CONTRATADA será responsável por quaisquer sinistros ocorridos, arcando integralmente pelos custos deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO


9.1. A CONTRATADA está ciente de que, dependendo da natureza dos serviços que executar, poderá ter seu desempenho avaliado durante a execução do contrato de acordo com metodologia do Grupo EcoRodovias.

9.2. A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo deste contrato, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de "Funcionários") não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários, na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses.

9.3. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE a obrigação de imediatamente excluí-la do pólo passivo de todo e qualquer procedimento sancionador, processo e/ou reclamação trabalhista eventualmente ajuizado em razão da presente contratação em face da CONTRATANTE por qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA envolvido direta ou indiretamente na presente contratação, ou por qualquer órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades em relação a tal procedimento sancionador de qualquer natureza/processo/reclamação. Em sendo mantida a presença da CONTRATANTE nos processos retro mencionados, seja na esfera judicial ou administrativa, de quaisquer natureza, a CONTRATADA obriga-se, desde logo, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores por ela despendidos em razão de eventuais condenações, acordos judiciais, custos com honorários advocatícios e demais custas e despesas judiciais e/ou administrativas que esta última venha a suportar, através do respectivo desconto em medição, mediante a simples apresentação dos documentos que comprovem o desembolso de tais valores pela CONTRATANTE. Em caso de oposição da CONTRATADA, será descontado compulsoriamente na medição subsequente, o valor devido acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o referido valor e correção monetária.

9.4. As Partes formalizam que o presente instrumento tem eficácia executiva, nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil. A exclusivo critério da CONTRATANTE, esta ainda fica autorizada, mesmo que não tenha havido condenação irrecurável, a reter referidos valores estimados de condenação dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo dos valores da Cláusula Sexta acima, até solução final dos processos/reclamações, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA sem qualquer correção, exceto se mantida a condenação solidária ou subsidiária da CONTRATANTE sem quitação direta pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA se compromete a recolher, assiduamente, todos os tributos incidentes sobre as

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



suas atividades, comprometendo-se a apresentar a CONTRATANTE os respectivos recibos quitados e certidões negativas de débitos, quando lhe forem solicitados, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE.

9.6. Independentemente de notificação prévia ou autorização da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE e o Grupo EcoRodovias autorizados a descontar de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, em razão deste contrato ou de outros contratos celebrados por qualquer empresa que componha o Grupo EcoRodovias, quantias que sejam devidas em função do descumprimento de obrigações e responsabilidades ajustadas entre as partes no que se incluem as penalidades aplicadas nos termos deste Instrumento, penalidades aplicadas por agentes reguladores, valores de franquia de eventuais seguros da CONTRATANTE, condenações judiciais e/ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias na defesa de seus interesses e/ou na realização ou refazimento dos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada pela CONTRATADA.

9.7. Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, a terceiros, qualquer direito ou obrigação objeto do contrato, exceto mediante mútuo acordo entre as Partes, por escrito.

9.8. É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do contrato (sobretudo duplicatas). O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas nesse instrumento.


9.9. A CONTRATADA reconhece expressamente e concorda que a presente contratação não caracteriza compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE, que se reserva o direito de contratar, simultaneamente, outros fornecedores, para fornecer executar serviços idênticos aos previstos no contrato.

9.10. A CONTRATADA não poderá fazer qualquer subcontratação relativa ao objeto do contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caso haja autorização, fica estabelecido que a subcontratação não transfere a terceiros as obrigações assumidas pela CONTRATADA, que continuará sendo a única responsável, perante a CONTRATANTE, pelo integral cumprimento do contrato.

9.11. A CONTRATADA neste ato, obriga-se por si, seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores e/ou subcontratadas, a manter sob estrita confidencialidade pelo período de 5 (cinco) anos contatos da data de rescisão ou término do prazo de vigência do presente contrato, toda e qualquer informação, quaisquer dados, materiais, documentos, projetos, entre outros, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados em razão do presente Instrumento ou conexos a ele, que não sejam de domínio público e possuam potencial lesivo a CONTRATANTE, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas com a CONTRATANTE, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE ou ainda, utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos ao do presente Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal pertinente à matéria, sem prejuízo das penalidades aqui estabelecidas.

9.12. Fica acordado pelas Partes que o contrato poderá ser cedido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independente de notificação ou anuência prévia da CONTRATADA, para empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico desta, inclusive nas hipóteses de incorporação, fusão e cisão, envolvendo a CONTRATANTE.

9.13. Quaisquer alterações do presente contrato somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



9.14. A tolerância por uma Parte à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual, mas sim mera liberalidade.

9.15. Todas as solicitações e notificações a serem efetuadas entre as Partes, decorrentes do contrato, deverão ser por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica ou carta registrada para os endereços indicados no preâmbulo. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte.

9.16. As Partes declaram expressamente que aceitam e outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do contrato.

9.17. O presente Instrumento revoga e substitui expressamente qualquer outro acordo celebrado anteriormente entre as Partes, com o mesmo objeto, quer seja de maneira tácita ou expressa, mediante contrato escrito ou verbal, cartas ou demais instrumentos, compromissos, ou negociações relativas ao objeto deste Instrumento.

9.18. Se houver previsão no contrato de concessão, o Poder Concedente ou quem este indicar, poderá, a seu critério, se sub-rogar nos direitos e obrigações deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO


10.1. A CONTRATADA se compromete a combater, na medida do possível, e em nenhuma hipótese utilizar mão-de-obra infantil ou forçada.

10.2. As Partes, neste ato, declaram sem ressalvas que em quaisquer de suas atividades inerentes a este Contrato, cumprirão sem exceções toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. As Partes declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta Empresarial do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição (disponível no site: <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduto/Apresentacao>), devendo, ainda, adotar medidas de treinamento ou divulgação a todos os seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, de maneira a disseminar que referidas pessoas comprometam-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento, as quais são aplicáveis e guardarão correlação lógica de acordo com a natureza específica de cada contratação.

10.3. A CONTRATADA concorda que o GRUPO ECORODOVIAS poderá realizar treinamentos anticorrupção aos responsáveis legais, administradores, diretores, funcionários, representantes e agentes da contratada. O GRUPO ECORODOVIAS terá direito de rescindir imediatamente este Contrato caso a CONTRATADA se recuse a participar destes treinamentos ou não participe sem justificativa aceita pelo GRUPO ECORODOVIAS, sem que o GRUPO ECORODOVIAS incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA concorda que todas as faturas, relatórios, declarações, livros e outros registros que entregar ou der acesso ao GRUPO ECORODOVIAS serão verdadeiros, precisos e descreverão com exatidão o objeto do presente, bem como a natureza e o destinatário dos gastos ou pagamentos realizados e incluirão qualquer informação que o GRUPO ECORODOVIAS necessitar, a fim de preparar seus próprios livros e registros.

10.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, na hipótese de violação ou suspeita de violação pela CONTRATADA ou por seus sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores, agentes que venham a agir em seu nome, subcontratados ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações das cláusulas

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



relativas ao cumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno vigente, bem como, mão de obra infantil e forçada: (i) o GRUPO ECORODOVIAS terá direito a rescindir imediatamente este Contrato por justa causa e sem ônus ou, ao invés de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, o GRUPO ECORODOVIAS terá direito a suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação CONTRATADA a este respeito com efeitos imediatos, sem que o GRUPO ECORODOVIAS incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a CONTRATADA; e (ii) a CONTRATADA deverá indenizar e manter indene o GRUPO ECORODOVIAS e seus respectivos sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores e clientes de quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos, despesas (inclusive despesas com investigação), honorários periciais e advocatícios, tributos e custas judiciais, bem como todas as despesas que o GRUPO ECORODOVIAS venha a incorrer em virtude de referida violação ou suspeita de violação pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA concorda que se tomar conhecimento, ou tiver razão para suspeitar, de qualquer violação cometida por qualquer pessoa física ou jurídica agindo em seu nome ou nome da do GRUPO ECORODOVIAS reportará imediatamente tal conhecimento ou suspeita ao Departamento de Compliance do GRUPO ECORODOVIAS pelo canal de denúncias oficial do GRUPO ECORODOVIAS disposto em seu website.

10.7. A CONTRATADA tem ciência e concorda que o GRUPO ECORODOVIAS tem o direito de realizar auditorias nos documentos e registros da CONTRATADA, incluindo livros contábeis, com o objetivo de mitigar riscos operacionais, atestar o cumprimento da legislação vigente, incluindo anticorrupção e antissuborno, atestar a exatidão dos pagamentos mensais, o cumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela CONTRATADA, a observância das regras e procedimentos de segurança de sistemas, processos e dados, entre outros.

10.8. A CONTRATADA concorda ainda que o GRUPO ECORODOVIAS poderá, para tanto, averiguar contratos e documentos da CONTRATADA, inclusive financeiros e contábeis, por meio de solicitações de cópias de documentos e registros, ou ainda, visitas e inspeções a quaisquer instalações da CONTRATADA, desde que com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas.


10.9. A CONTRATADA não tem autorização para atuar, em nome do GRUPO ECORODOVIAS ou no exercício de suas atividades, de forma a violar as leis de combate à corrupção ou qualquer outra lei aplicável nos demais países em que atuar. Todas as exigências ao atendimento destas leis aplicadas pelo GRUPO ECORODOVIAS devem ser aplicadas pela CONTRATADA na contratação de produtos e serviços de terceiros.

10.10. A CONTRATADA certificará, de tempos em tempos, a pedido do GRUPO ECORODOVIAS, sua conformidade com as condições deste contrato e legislação vigente.

10.11. A CONTRATADA, ainda, se obriga a informar o GRUPO ECORODOVIAS, por escrito, por meio do e-mail compliance@ecorodovias.com.br, em caso de qualquer propositura de processo administrativo e/ou judicial em face da CONTRATADA, controladores ou empresa do grupo e/ou andamento que tenham como objeto temas relacionados a improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, trabalho escravo e/ou mão de obra infantil ("Processos Críticos") no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da propositura e/ou cada andamento relevante dos Processos Críticos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O contrato será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao contrato.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS ANEXOS

12.1. As especificações, responsabilidades e demais condições gerais de execução dos serviços encontram-se estabelecidas no presente Instrumento e nos demais anexos, conforme abaixo indicados:

ANEXOS

Integram o presente instrumento como parte indissociável:

Anexo I – Anexo de Sustentabilidade nº 3463209, disponível no link:
<http://www.ecorodovias.com.br/A-Companhia/Fornecedores/Condicoes-Gerais>;

Anexo II – Proposta da Contratada – ECOL nº 214.277, datada de 17/03/2020; e,

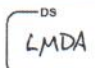
Anexo III – Proposta da Contratada – ECOL nº 214.351 datada de 23/03/2020

Outros Anexos: N/A

O presente Instrumento e seus Anexos sempre devem ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá em primeiro lugar o disposto nas “Condições Específicas”, seguido das “Condições Gerais de Contratação de Serviços”, ambos estabelecidos neste Instrumento e, após, pelos Anexos na ordem em que se apresentam acima. Os anexos ora mencionados, independentemente de estarem rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, eis que devidamente disponibilizados previamente aos interessados, inclusive por acesso irrestrito no link da internet.

A CONTRATADA, neste ato, declara que acessou previamente os links acima e tomou ciência do conteúdo dos anexos/condições ora mencionados, sem qualquer ressalva, exceto se mencionado de forma diversa e expressa no corpo deste contrato, obrigando-se desde já a manter cópia física e digitalizada em seu arquivo.

Visto de ciência dos Representantes da CONTRATADA:


1.  2. _____
 Nome: LUCAS MIRANDA DE ASSIS Nome:

ASSINATURAS

As Partes declaram que leram atentamente o presente Instrumento e seus Anexos, que entenderam perfeitamente todas as condições e alcance de suas disposições, concordando com seus expressos termos, tendo sido o presente Instrumento celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

As Partes reconhecem a eficácia deste Instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização dar-se-á mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign, cuja qual garante a autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por fim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

Os subscritores do presente declaram ainda que têm poderes legais e constitutivos, para firmar este

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A





Instrumento na forma como se apresenta.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São José dos Pinhais/PR, 02 de abril de 2020.

<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Rui Klein</i></p> <p>E63F20E73A684A2</p>	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Silvio Caldas</i></p> <p>AD33D5D319D84DB...</p>
<p>CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A</p> <p>Rui Klein</p>	<p>CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A</p> <p>silvio caldas</p>

DocuSigned by:

LUCAS MIRANDA DE ASSIS

OCB17861BB734BC

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

LUCAS MIRANDA DE ASSIS

Testemunhas:

DocuSigned by:

Alex de Moraes

A7B2031C2B904C7

Nome: Alex de Moraes

CPF: 03472599952


DocuSigned by:

Ana Lucia S Vieira

002B02A890A1440

Nome: Ana Lucia S Vieira

CPF: 055.627.809-76

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A

DS

RMS





ECOL Serviços Terceirizados

T 0800 - 400 40 40
atendimento@grupoecol.com.br

www.grupoecol.com.br

R. Pará, 1500 esq. com Higienópolis
Edifício Londres - Sala 601 Centro
86010-520 Londrina-PR

PARA

ECOVIA

DATA

17/03/2020

A/C

MARCELO

ORÇAMENTO Nº

214.277

Tipo: MÃO-DE-OBRA

Classificação de Insalubridade - NR15: 09-13

Grau de Periculosidade(Risco) - NR04: 02

- CONTRATAÇÃO DE 1 FUNCIONÁRIO(S) PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA 44h SEMANAIS.

Com fornecimento de mão-de-obra e insumos do funcionário para execução do serviço.

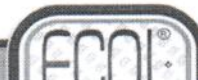
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(Já estão inclusos nos valores)

- Salário Normativo
- Proporcional de férias - 1/12
- Abono Férias
- Proporcional 13º
- FGTS e Reflexos
- Solvência para rescisão indenizada
- Contribuição Sindical
- Contribuição Trabalhista
- EPI's
- Vale-Transporte
- Vale-Refeição
- Gastos com Uniforme
- Seguro de Vida
- Plano Odontológico
- Plano de Saúde Familiar

FORNECIMENTO DE INSUMO DO FUNCIONÁRIO: SIM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO: NÃO

Valor líquido... 3.674,12

Orçamento válido por 10 (dez) dias conforme Código de Defesa do Consumidor - Art. 40. § 1º.
214.277





ECOL Serviços Terceirizados

T 0800 - 400 40 40
atendimento@grupoecol.com.br

www.grupoecol.com.br

R. Pará, 1500 esq. com Higienópolis
Edifício Londres - Sala 601 Centro
86010-520 Londrina-PR

PARA

ECOVIA

DATA

23/03/2020

A/C RICARDO

ORÇAMENTO Nº

214.351

Tipo: MÃO-DE-OBRA

Classificação de Insalubridade - NR15: 09-13

Grau de Periculosidade(Risco) - NR04: 02

- CONTRATAÇÃO DE 6 FUNCIONÁRIO(S) PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA 44hSEMANAIS, EM ESCALA 12/36 (19h ÀS 07h) NCLUINDO ADICIONAL NOTURNO E COPEIRAGEM.

Com fornecimento de mão-de-obra e insumos do funcionário para execução do serviço.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(Já estão inclusos nos valores)

Salário Normativo
Proporcional de férias - 1/12
Abono Férias
Proporcional 13º
FGTS e Reflexos
Solvência para rescisão indenizada
Contribuição Sindical
Contribuição Trabalhista
EPI's
Vale-Transporte
Vale-Refeição
Gastos com Uniforme
Seguro de Vida
Plano Odontológico
Plano de Saúde Familiar

FORNECIMENTO DE INSUMO DO FUNCIONÁRIO: SIM

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO: NÃO

Valor líquido... 25.471,50

Orçamento válido por 10 (dez) dias conforme Código de Defesa do Consumidor - Art. 40, § 1º.

214.351



ECOL® é uma marca registrada

214.351

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E6BF904286E42A8A840B8E5E35C9728
 Assunto: ECOVIA x DGX - serviços de limpeza extraordinário Sede e SAUs - Pandemia
 Número do Contrato: ECM - SGE - C T 00002/20
 Tipo de Documento: Contrato
 Origem do Envelope:
 Qtde Págs Documento: 18
 Qtde Págs Certificado: 9
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com ID do Envelope: Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Eduardo Boldarini
 Rodovia dos Imigrantes, SN, KM 28,5, 1o e 2o
 Andar, Alvarenga
 São Bernardo do Campo, SP 09845-000
 eduardo.boldarini@ecorodovias.com.br
 Endereço IP: 191.25.12.94

Rastreamento de registros

Status: Original
 16/04/2020 14:30:54

Portador: Eduardo Boldarini
 eduardo.boldarini@ecorodovias.com.br

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Ricardo Muscari Silva
 ricardo.silva@ecovia.com.br
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DS


Data/Hora


Enviado: 16/04/2020 14:34:42
 Reenviado: 17/04/2020 16:08:12
 Visualizado: 16/04/2020 17:18:17
 Assinado: 17/04/2020 16:10:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 38.146.197.66

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2020 17:18:17
 ID: ca124f1c-a29c-42fd-9c0f-63ef0d830bc2

Alex de Moraes
 alex.morais@ecolfacilities.com.br
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 A7B2031C2B904C7...

Enviado: 17/04/2020 16:10:12
 Reenviado: 22/04/2020 12:32:27
 Visualizado: 22/04/2020 12:35:22
 Assinado: 22/04/2020 12:41:30

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.18.116.172

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/04/2020 12:35:22
 ID: 531acac0-290a-420f-8f4f-c99c70740a9f

Ana Lucia S Vieira
 ana.vieira@ecovia.com.br
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 302B0CA909AA446...

Enviado: 17/04/2020 16:10:12
 Visualizado: 17/04/2020 16:12:59
 Assinado: 17/04/2020 16:15:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 38.146.197.66

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/04/2020 16:12:59
 ID: 851c23bd-4e57-4893-8198-14cc1d9f9467

LUCAS MIRANDA DE ASSIS
 lucas.assis@ecolfacilities.com.br
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DCB17861BB734BC...

Enviado: 17/04/2020 16:10:11
 Reenviado: 22/04/2020 12:32:27
 Reenviado: 27/04/2020 09:09:55
 Visualizado: 27/04/2020 09:25:37
 Assinado: 27/04/2020 09:26:34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.18.116.172